



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XVI/1.ª

Orçamento do Estado para 2026

Carreiras de especialista de polícia científica e de segurança da Polícia Judiciária

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições relativas ao Setor Público Administrativo

CAPÍTULO II

Disposições sobre trabalhadores do setor público administrativo

Artigo 28.º-A (Novo)

Alteração ao Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro

É alterado o artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Estatuto Profissional do Pessoal da Polícia Judiciária, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 70.º

Requisitos para a alteração do posicionamento remuneratório

- 1- A alteração obrigatória do posicionamento dos trabalhadores das carreiras de investigação criminal, de especialista de polícia científica e de segurança, depende da obtenção de, pelo menos, 12 pontos nas avaliações de desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, não se aplicando o disposto no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.
- 2- (...).
- 3- Revogado.
- 4- (..).»

Assembleia da República, 5 de novembro de 2025

Os Deputados,

Paulo Raimundo, Paula Santos, Alfredo Maia

Nota Justificativa:

O Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, no seu artigo 70.º, estabelece que a carreira de investigação criminal não está sujeita a quotas para progressão remuneratória, e bem, enquanto as carreiras de especialista de polícia científica e de segurança ficaram sujeitas ao regime de quotas para progressão remuneratória (5% excelentes, 20% relevantes, 75% adequados).

O PCP propõe a revogação do SIADAP e a necessidade de se avançar com um sistema de avaliação justo e sem quotas, contudo no plano mais imediato impõe-se a eliminação da injustiça entre carreiras, por isso o PCP propõe que não sejam aplicadas quotas às três carreiras especiais na Polícia Judiciária.